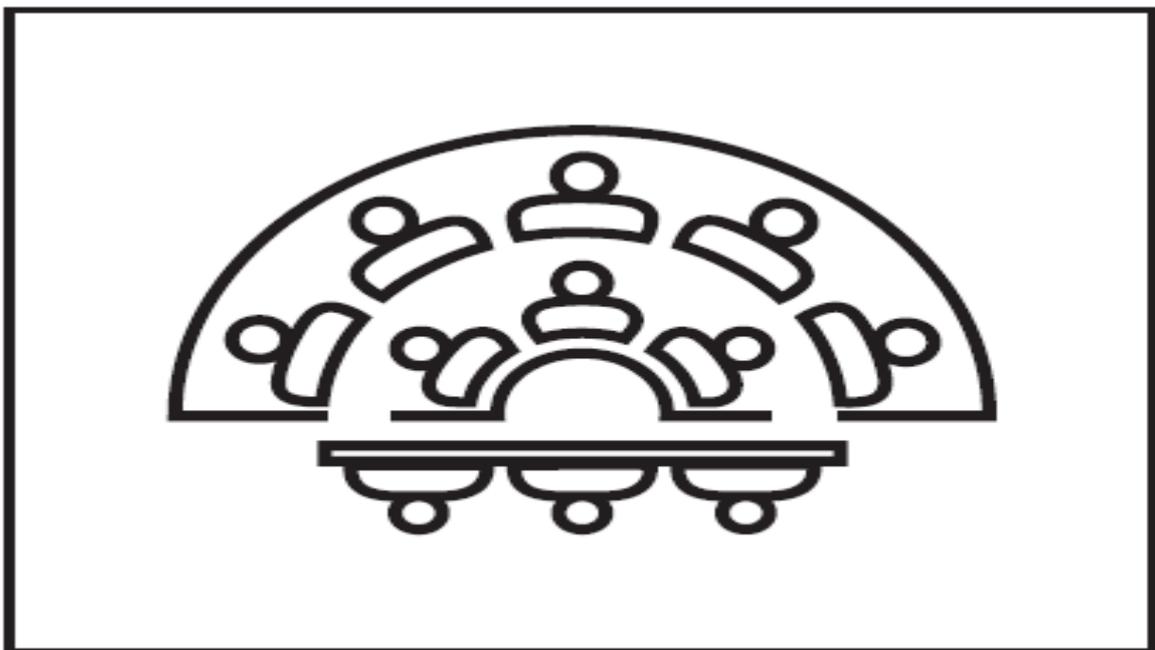




# **ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO**



**ATA N.º 17**

**3.ª SESSÃO ORDINÁRIA/2012**

**29 DE JUNHO DE 2012**



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

-----No dia vinte e nove do mês de junho do ano de dois mil e doze, pelas 15h20m, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, nesta vila de Torre de Moncorvo, teve lugar a **Terceira Sessão Ordinária da Assembleia Municipal**, tendo como “*Ordem de Trabalhos*”: -----

**I – Período “Antes da Ordem do Dia”:**

**II – Período da “Ordem do Dia”,** com os seguintes pontos:

1. **Apreciação da Atividade Municipal – Informação Escrita do Senhor Presidente da Câmara.** -----
2. **Regulamento para Atribuição de Subsídios e Comparticipações da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo.** -----
3. **1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal do Município de Torre de Moncorvo.** ----
4. **Pedido de autorização para abertura de procedimento concursal para um lugar previsto no Mapa de Pessoal correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior em Engenharia Eletrotécnica, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.** -----
5. **Pedido de suspensão do mandato da senhora Dr.ª Isabel de Lurdes Brás Neto, eleita pela Coligação Eleitoral PPD/PSD-CDS/PP (apreciação nos termos do artigo 77.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, e artigo 51.º do Regimento).** -----

**III – Período de “Intervenção do Público”**

-----Presidiu o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, **Dr. António Alberto Almada Guerra**, coadjuvado pela senhora **Beatriz da Luz Souza Fernandes**, Segunda Secretária. ----

-----Iniciada a sessão, o Senhor Presidente da Mesa, devido à ausência do Primeiro Secretário António Alves Salema, chamou para completar a composição da Mesa, a deputada senhora **Maria Vitória Andrade Lázaro**. -----

-----Estiveram presentes nesta sessão, para além da Mesa da Assembleia, os seguintes membros: -----

Força Política	Membros	
<b>Partido Socialista</b>	FAUSTO EDMUNDO TIAGO	
	JOSÉ FRANCISCO MARTINS FEVEIREIRO	
	ANTÓNIO MANUEL FARIA SOTA	
	ISMAEL JOAQUIM FERREIRA	
	ALTINA DA GLÓRIA LOPES PINTO	
	LUÍS RICARDO REBOUTA MACEDO DA SILVA FERREIRA	
	ANTÓNIO DA CRUZ BARBOSA FILIPE	
	JOSÉ CARLOS CORDEIRO	Presidente da Junta de Freguesia de Açoreira
	ALTINO CARLOS MIRANDA SÁ	Presidente da Junta de Freguesia de Cabeça Boa
	JOSÉ MANUEL MOREIRAS	Presidente da Junta de Freguesia de Cardanha
	JOSÉ MANUEL DOS SANTOS TEIXEIRA	Presidente da Junta de Freguesia de Carviçais
	ANTÓNIO MANUEL DE CASTRO GONÇALVES	Presidente da Junta de Freguesia de Felgar
	LUÍS ANTÓNIO CARVALHO	Presidente da Junta de Freguesia de Horta da Vilarça
	PAULO EVANGELISTA BENTO	Presidente da Junta de Freguesia de Mós
BAÍSILIO MÁRIO LÁZARO	Presidente da Junta de Freguesia Peredo dos Castelhanos	
ANTÓNIO MANUEL MIGUEL MENDES	Presidente da Junta de Freguesia de Souto da Velha	
AFONSO HENRIQUE ALGOA	Presidente da Junta de Freguesia de Urros	



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Força Política	Membros	
Coligação Eleitoral PPD/PSD - CDS/PP	JOÃO CARLOS EVANGELISTA	
	ORLANDO MIGUEL JORGE MESQUITA	
	LILIANA ANDREIA DE SOUSA BERNARDINO	
	NUNO MANUEL MARTINS COSTA	
	ADALBERTO MANUEL CORDEIRO COVAS MIGUEL	
	ANTÓNIO JÚLIO ANDRADE	
	CARLOS ALBERTO D'ABREU FERREIRA MACHADO	
	GUILHERMINO ESTEVES SOARES	Presidente da Junta de Freguesia de Adeganha
	MANUEL JOSÉ DINIS	Presidente da Junta de Freguesia de Larinho
	FRANCISCO MANUEL TAVARES VARELA	Presidente da Junta de Freguesia de Lousa
	LUÍS AMADEU GASPAR	Presidente da Junta de Freguesia de Maçores

-----Seguidamente, o Presidente da Mesa da Assembleia, informou o seguinte: -----  
-----Na impossibilidade de comparecerem e conforme preceitua a alínea c) do n.º 1 do artigo 38.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, os senhores: -----

- ▶ Presidente da Junta de Freguesia de Castedo, senhor Armando da Cruz Ferreira (da bancada do Partido Socialista), fez-se substituir pela Secretária da citada Junta de Freguesia, senhora **Luísa Maria Pinto Ferreira**. -----
- ▶ Presidente da Junta de Freguesia de Felgueiras, senhora Maria do Rosário Patrício (da bancada do Partido Socialista), fez-se substituir pelo Tesoureiro da citada Junta de Freguesia, senhor **Adriano Luís Alves**. -----
- ▶ Presidente da Junta de Freguesia de Torre de Moncorvo, senhora Maria de Lurdes Mano Pontes (da bancada do Partido Socialista), fez-se substituir pelo Tesoureiro da citada Junta de Freguesia, senhor **Luís Miguel Lopes**. -----

-----**PRESENCAS:** -----  
-----Registou-se a presença de **trinta e quatro** membros dos trinta e oito que compõem o órgão. -----

-----**FALTAS:** -----  
-----Faltaram a esta sessão os membros António Alves Salema (da bancada do Partido Socialista), e Liliana de Fátima Fidalgo Fernandes e Viviana Serra Cardoso Leonardo Teixeira (da bancada da Coligação PPD/PSD-CDS/PP), os quais apresentaram as respetivas justificações que foram aceites pela Mesa e consideradas justificadas. -----

-----**PRESENCAS DOS MEMBROS DA CÂMARA:** Registou-se a presença do senhor presidente, Eng.º Aires Ferreira, do senhor vice-presidente, Eng.º José Manuel Aires, e dos senhores vereadores, Eng.ª Alexandra Sá e Dr. António Olímpio Moreira. -----

-----A prestar apoio à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º-A da lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, encontrava-se o assistente técnico Favorino José Bastos de Carvalho. -----

-----De seguida, o Presidente da Mesa da Assembleia deu início aos trabalhos desta sessão ordinária, conforme ordem de trabalhos previamente estabelecida. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**I – PERÍODO “ANTES DA ORDEM DO DIA”**

**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ATA N.º 16 REFERENTE À SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2012.**

O Presidente da Mesa da Assembleia submeteu à apreciação do plenário a ata referida em epígrafe, cujo texto fora, previamente, distribuído a todos os membros constituintes do plenário.

Aberto o período de intervenções, usou da palavra o **deputado Carlos d’Abreu** que apresentou a seguinte correção: na página dez, na linha que respeita ao início do quarto parágrafo, onde consta «Os senhores sabiam que neste momento parou o transporte do cimento...» deve constar «**Os senhores sabiam que neste momento para o transporte do cimento...**», tendo a mesma sido corrigida.

Não se registando qualquer outro pedido de intervenção, o Presidente da Mesa da Assembleia submeteu, de imediato, a ata à votação do plenário, tendo obtido os seguintes resultados:

<b>VOTAÇÕES</b>	<b>PS</b>	<b>COLIGAÇÃO PSD-CDS/PP</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Votos a Favor</b>	<b>20</b>	<b>9</b>	<b>29</b>
<b>Abstenções</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>5</b>
<b>Votos Contra</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

*Assim:*

**A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 5 (cinco) abstenções, aprovar a ata de 27 de Abril de 2012.**

Abstiveram-se os membros Snrs. José Francisco Martins Fevereiro, Adriano Luís Alves e Luís António Carvalho, da bancada do Partido Socialista; e Nuno Manuel Martins Costa e Luís Amadeu Gaspar, da bancada da Coligação PPD/PSD-CDS/PP, por não terem estado presentes na referida sessão.

**CORRESPONDÊNCIA:**

O Presidente da Mesa da Assembleia deu conhecimento da correspondência entrada na Assembleia desde a última sessão até ao dia de ontem, com o registo número cento e sessenta e um a cento e setenta e cinco, cujo mapa-resumo foi distribuído a todos os presentes, informando que a mesma estava à disposição dos membros para eventual consulta.

Prosseguindo, o Presidente da Mesa da Assembleia disse: Sobre este ponto ainda, pretendo do ponto de vista regimental prestar um esclarecimento à Assembleia.

No prazo próprio, o senhor deputado Carlos d’Abreu, dirigiu ao Presidente da Mesa da Assembleia, um projeto de deliberação para ser agendado para esta sessão. Eu estive a verificar e a analisar o projeto de deliberação e, sendo que do ponto de vista da legitimidade dos senhores deputados, em particular do senhor deputado Carlos d’Abreu ou de qualquer um dos outros senhores deputados, a legitimidade é total e absoluta para que o projeto de deliberação pudesse ser agendado, este não o foi, por entender da inoportunidade da apreciação do documento tal como ele vinha formulado. Todavia, isto foi comunicado ao senhor deputado. Na presente sessão, entendo dever prestar um esclarecimento adicional.

Como sabem, foi recentemente publicada a lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, ou seja, este é o ponto



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

importante que temos nos próximos tempos para resolver e deliberar, isto é sobre a questão das freguesias. É sobre esta matéria que o projeto de deliberação do senhor deputado entende versar, propondo, grosso modo e para simplificar, um projeto de referendo ou uma proposta de referendo para aprovação, com uma pergunta já a fazer, caso o mesmo tivesse vindo a ser apreciado nesta sessão. Ora bem, eu entendi exatamente que não deveria ser agendado por uma razão simples, porque entendo ser demasiadamente importante a questão que temos para dilucidar, pelo que me pareceu que seria um pouco precipitado estar a agendá-lo já para esta sessão. Ora, a lei está aprovada e impõe determinados aspetos que sabemos que a Assembleia Municipal ou as Assembleias Municipais têm de pronunciar-se sobre o seu objeto, em especial no que é contemplado do ponto de vista impositivo e, por conseguinte, pareceu-me precipitado por esse facto também agendá-lo para esta sessão. -----

-----Assim sendo, sabemos que a lei prevê que até 30 de agosto, salvo melhor interpretação, esta decisão tem que ser tomada por parte da nossa Assembleia Municipal e das Assembleias Municipais em geral. Ora bem, para esse efeito não cabe nesta sessão que hoje fazemos que é a sessão de junho, tomar essa decisão. É evidente que porventura teremos fatalmente de convocar uma sessão extraordinária para o efeito, porque até 30 de agosto vamos ter que apreciar este diploma, pelo menos é a interpretação que eu faço do ponto de vista da objetividade da lei atenta a sua entrada em vigor e período de carência. -----

-----Assim sendo, entendo que merece a pena ser ponderada por esta Assembleia, em particular sugiro que os líderes dos grupos parlamentares se reúnam e que discutam, enfim... que apreciem este aspeto na retaguarda para que porventura as propostas que apareçam o sejam com toda a atenção que o assunto merece pois me parece ser por demais importante. Daí que, e reitero este aspeto que considero muito importante. Sem prejuízo da legitimidade que o deputado Carlos d'Abreu teve em apresentar a proposta e da forma como o fez, mas confesso, não sei se à revelia do próprio grupo parlamentar onde se insere, sem prejuízo da legitimidade própria, mantenho que este assunto porque é melindroso e por demais importante, que os grupos parlamentares se pronunciem previamente, que o apreciem com todo o cuidado, tudo obviamente sem prejuízo duma questão que é sobejamente importante que é o facto da Câmara Municipal sobre isto ter de se pronunciar, porventura apresentar uma proposta nos termos da lei ou pelo menos um parecer que possa vir a ser sujeito à apreciação da Assembleia Municipal para uma decisão em última instância. Estas as explicações que neste período antes da ordem do dia, entendo dever prestar aos senhores deputados. Por conseguinte, o nosso prazo não é um prazo longo, o assunto é de tanto melindre que a situação que o envolve tem que ser muito bem ponderada por toda a Assembleia. Obviamente, que quando houver lugar a uma apreciação por parte do Executivo com o aparecimento de uma eventual proposta ou de um parecer se for o caso, a Assembleia com oportunidade e com propriedade se pronunciará definitivamente sobre essa proposta porque a isso está obrigada. --

-----A apreciação que venha a poder ser feita em caso de um eventual referendo, essa é outra questão que carece também de uma dirimição no plano jurídico, não é uma coisa que analisemos assim com facilidade, mas, enfim... tudo tem a sua ponderação. -----

-----Entretanto, foi entregue na Mesa um recurso do senhor deputado Carlos d'Abreu, suponho que tenha a ver com esta questão da apresentação do projeto de deliberação que fez presente e que eu não agendei para esta sessão, não sei se a matéria é exatamente essa ou se é outra, mas, por conseguinte, com mais tempo depois vou ler e pronunciar-me. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

-----Por conseguinte, finda esta explicação que entendi e era minha obrigação dar à Assembleia e também em especial ao senhor deputado Carlos d'Abreu, abro de imediato um período para inscrição dos senhores deputados que pretendam intervir neste período. -----

-----Abaixo se transcreve, na íntegra, o projeto de deliberação apresentado pelo senhor **deputado Carlos d'Abreu:** -----

**PROJECTO DE DELIBERAÇÃO**

**Projecto de Deliberação para a Realização de Referendo Local relativamente à pronúncia da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo sobre a reorganização territorial autárquica a efectuar nos termos do artigo 11.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.**

Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo

Carlos d'Abreu, Membro da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo, ao abrigo do disposto no artigo 10.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, vem apresentar um Projecto de Deliberação para a Realização de Referendo Local relativamente à pronúncia da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo sobre a reorganização territorial autárquica a efectuar nos termos do artigo 11.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

Para tanto requer que seja incluída na "ordem do dia" (previsto no n.º 3 do artigo 14.º do Regimento da AMTM) da próxima sessão esta iniciativa referendária, para deliberação, nos termos do artigo 24.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro.

Considerando que:

1. Foi publicada a Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, conferindo competência às Assembleias Municipais para se pronunciarem sobre a reorganização administrativa do território das freguesias (artigo 11.º, n.º 1 e n.º 4), sendo tal competência exercida nos 90 dias posteriores à entrada em vigor da lei (artigo 12.º);
2. As divisões administrativas são, por força das dinâmicas económicas e demográficas, mutáveis. No entanto, há que ter consciência da forte e arraigada identidade local de muitas freguesias e municípios do nosso país, com consequências ao nível da própria representação política enquanto comunidade;
3. A lei que enquadre as dinâmicas da divisão administrativa das autarquias locais, deve garantir uma adequada participação e adesão das populações. Aliás, a História recorda-nos isso mesmo com o célebre episódio da janeirinha (revolta popular vitoriosa em 1868), especialmente direccionada para uma grande redução de freguesias e municípios operada pela Lei da Administração Civil de 1867, também conhecida como a Lei Martens Ferrão;
4. No quadro actual, Portugal é um dos países da União Europeia com maior dimensão média dos municípios, e quanto a uma eventual classificação do número de freguesias como elevado, não devemos olvidar que elas, apesar de disporem de muito poucas competências e apenas cerca de 0,1% da despesa inscrita no Orçamento de Estado, têm uma área média idêntica à média dos municípios de vários Estados membros da EU. Superior mesmo à dos municípios espanhóis e franceses;



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

5. A Carta Europeia de Autonomia Local, vem estabelecer no seu artigo 4.º, n.º 6, que **“As autarquias locais devem ser consultadas, em tempo útil e de modo adequado, durante o processo de planificação e decisão relativamente a todas as questões que directamente lhes interessem”**;
6. O artigo 5.º da Carta Europeia de Autonomia Local estabelece a obrigatoriedade de audição das autarquias locais interessadas relativamente a qualquer alteração dos limites territoriais locais, eventualmente por via de referendo, nos casos em que a lei o permita;
7. A Carta Europeia da Autonomia Local é um tratado internacional que vincula o Estado Português, cumprindo ao Estado e às autarquias locais honrar os compromissos internacionais da República Portuguesa, decorrentes do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, da qual a República Portuguesa é parte, que determina a realização de referendo nestes casos, quando legalmente possível;
8. A expressão “eventualmente por referendo, quando legalmente admissível” do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local tem de se referir, no que à expressão “legalmente” respeita, à própria abertura constitucional para o efeito, que como abaixo se verá, é clara nesta matéria;
9. O Tribunal Constitucional considerou já admissível o referendo local nesta matéria - veja-se o teor dos Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 390/98, n.º 113/99, n.º 518/99, que abrem a porta ao referendo local nesta matéria - observados os requisitos legais, e a partir do momento em que a Assembleia da República solicite aos órgãos autárquicos competentes os pareceres que legalmente lhes compitam;
10. Nem se pode vir invocar a alteração do Regime Jurídico do Referendo Local, ocorrido após a prolação dos acórdãos citados, designadamente a proibição de referendos locais em matéria de reserva de competência legislativa da Assembleia da República (artigo 4.º, n.º 1, alínea a) da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro), uma vez que, este referendo em nada condiciona a actividade desse órgão de soberania, respeita apenas ao exercício de uma competência própria e exclusiva da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 e n.º 4 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio;
11. E muito menos se pode invocar a vinculação das Assembleias Municipais à emissão obrigatória de pronúncia conforme, como motivo de exclusão do recurso ao referendo local nesta matéria (artigo 4.º, n.º 1, alínea b) da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro), visto que a pronúncia não é obrigatória e pode até ser desconforme com os critérios estabelecidos pela Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio (ver artigo 13.º, n.º 2 e artigo 15.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, **a contrario sensu**);
12. Aliás, o Constitucionalista Jorge Miranda, em anotação ao artigo 240.º da Constituição da República Portuguesa, in Constituição Portuguesa Anotada, Tomo III, Coimbra Editora, 2007, a páginas 479 refere: **“E como a criação ou extinção de municípios, bem como a alteração das respectivas áreas, requer a consulta dos órgãos das autarquias abrangidas (artigo 249.º), nada impede que aí se realizem referendos – vinculativos quanto ao sentido da pronúncia a emitir por esses órgãos (cfr. Artigo 219.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto)”**;
13. Assim, a realização de referendos locais sobre esta matéria não resulta numa violação da Constituição, antes resulta no seu cabal cumprimento, designadamente das normas de direito



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- internacional vigentes nos termos da Constituição e de carácter supra legal, nos termos do artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa;
14. Assim, a interpretação do artigo 4.º, n.º 1, alínea a) da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro), no sentido de impedir o recurso ao referendo local quanto a matérias incluídas nas competências próprias dos órgãos das autarquias locais em matéria de criação, extinção e modificação territorial de autarquias locais, seria inconstitucional, o que expressamente se invoca, por violação do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local e, consequentemente, do artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa;
  15. Da mesma forma que a exclusão da sujeição destas matérias a referendo local por força da sua eventual inutilidade, considerando o prazo de 90 dias estabelecido no artigo 12.º da Lei n.º 22/2012, de 20 de Maio, determina a inconstitucionalidade dessa norma, que expressamente se invoca, considerando que a mesma violaria materialmente a sujeição a referendo prevista no artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, esvaziando-a de qualquer efeito e, consequentemente, violando o artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa;
  16. De resto, o recurso ao referendo nesta matéria encontra sólidos antecedentes na tradição histórica portuguesa, com expressão na I República, com a Lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916, que foi, aliás, aplicada em várias situações;
  17. A iniciativa de referendo local compete aos membros do respectivo órgão deliberativo (artigo 10.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro);
  18. Os actos em procedimento de decisão, ainda não definitivamente aprovados, podem constituir objecto de referendo local (artigo 5.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto), **suspendendo-se o procedimento até à decisão do Tribunal Constitucional sobre a verificação da constitucionalidade ou legalidade do referendo local, ou, no caso de efectiva realização do referendo, até à publicação do mapa dos resultados do referendo** (artigo 5.º, n.º 2 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro);
  19. Os referendos locais poderão comportar 3 perguntas (artigo 7.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro), não podendo ser realizados simultaneamente mais de um referendo local sobre a mesma matéria (artigo 6.º, n.º 3 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto);
  20. É assim possível submeter a referendo local a matéria constante da eventual pronúncia da Assembleia Municipal, assegurando a efectiva oportunidade de audição dos cidadãos eleitores e cumprindo-se o comando do artigo 6.º, n.º 3 e 7.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro;
  21. As forças políticas e elementos que integram a Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo, não foram mandatados, aquando da sua eleição, para se pronunciarem sobre uma eventual reorganização territorial das freguesias, em concreto ou abstracto, carecendo por isso de legitimidade política para decidir nesta matéria;



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

22. A Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo, reunida extraordinariamente a 16 de Janeiro de 2012, aprovou uma moção na qual, sobre esta matéria, deliberou, **“REPUDIAR A INTENÇÃO DE EXTINGUIR AS AUTARQUIAS LOCAIS EXISTENTES, SEJA ATRAVÉS DA PURA ELIMINAÇÃO, SEJA POR RECURSO A QUALQUER ARTIFÍCIO POLÍTICO, QUE LHES RETIRE O QUE TÊM DE ESSENCIAL, A SABER: OS SEUS ÓRGÃOS DEMOCRATICAMENTE ELEITOS; AS SUAS ATRIBUIÇÕES PRÓPRIAS; E A PARTE DOS RECURSOS PÚBLICOS ESSENCIAIS À SUA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO NAS CONDIÇÕES DE AUTONOMIA PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA”** (pp. 20-21 da Acta).

**PROPOSTA**

A Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo delibera, nos termos do artigo 23.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, **aprovar a realização de um referendo local**, submetendo ao Tribunal Constitucional a sua fiscalização preventiva, nos termos do artigo 28.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, com a seguinte pergunta:

**“CONCORDA QUE A ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO SE PRONUNCIE A FAVOR DA REORGANIZAÇÃO DAS FREGUESIAS INTEGRADAS NO SEU MUNICÍPIO, PROMOVEDO A AGREGAÇÃO, FUSÃO OU EXTINÇÃO DE QUALQUER UMA DELAS?”**

Maçores, 20 de Junho de 2012

Carlos d'Abreu

-----Abaixo se transcreve, na íntegra, o recurso apresentado pelo senhor **deputado Carlos d'Abreu**: -----

**RECURSO**

(artigo 46.º-A, n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na sua redacção actual)

Carlos d'Abreu, Membro da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo, apresentou um **Projecto de Deliberação para a Realização de Referendo Local relativamente à pronúncia da Assembleia Municipal sobre a reorganização territorial autárquica a efectuar nos termos do artigo 11.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio**.

Por carta de 21 de Junho de 2012, veio a Mesa da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo tomar posição quanto ao **Projecto de Deliberação para a Realização de Referendo Local relativamente à pronúncia da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo sobre a reorganização territorial autárquica, a efectuar nos termos do artigo 11.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio**, que dera entrada no dia 20 do mesmo mês, decidindo indeferir o pedido de agendamento da iniciativa **“por [falta de] critérios de oportunidade”**.

Esta decisão, a nosso ver, padece de sérios e graves vícios formais e materiais, que impõem a sua revogação.

Inconformado com esta decisão, o Membro da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 46.º-A, n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na sua redacção actual, vem interpor para o plenário da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo o seguinte



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### RECURSO

#### **I – Dos vícios de ordem formal (Da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal para a apreciação liminar da legalidade das iniciativas de referendo local)**

Em primeiro lugar, e desde logo, as regras estabelecidas na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na sua redacção actual. Nos termos do artigo 54.º, alínea e) de tal diploma, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

Ora, esta competência não pode ser entendida como a competência para o exercício de um veto de legalidade de propostas, bem como de deliberações da Assembleia Municipal. Essa competência cabe em primeira linha ao plenário do órgão, na apreciação de mérito e legalidade de cada proposta, e aos Tribunais, em sede de fiscalização da legalidade das deliberações tomadas. Deve entender-se esta competência apenas como respeitante à regularidade e verificação dos requisitos formais legalmente estabelecidos para a apresentação de propostas ao órgão.

A entender-se de outra forma, estaria a cercear-se um direito potestativo dos membros dos órgãos autárquicos de apresentar propostas e incluir assuntos na ordem do dia das sessões e reuniões, cujo assento legal se encontra no artigo 87.º, n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na sua actual redacção, resumindo-se o direito de ver o assunto proposto discutido pelo plenário do órgão e objecto de votação quanto à sua substância, a um recurso de carácter meramente adjectivo quanto aos motivos da sua não admissão, o que sem dúvida frustra o direito de iniciativa dos membros do parlamento municipal.

Acresce ainda, que em matéria de apreciação liminar, o artigo 76.º, n.º 3 do Código do Procedimento Administrativo, apenas impõe o indeferimento liminar dos requerimentos não identificados e daqueles cujo pedido seja ininteligível, pressupostos que no caso não se encontram verificados.

Importa agora, e em segundo lugar, verificar da competência do Presidente do órgão deliberativo da autarquia local em matéria de apreciação liminar de iniciativas de referendo local que se encontram claramente definidas no Regime Jurídico do Referendo Local (RJRL), aprovado pela Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro.

Ora, tais competências no RJRL apenas e só são conferidas ao presidente do órgão deliberativo da autarquia local quanto às iniciativas populares, podendo indeferir liminarmente a iniciativa sempre que, de forma manifesta, os requisitos legais se não mostrem preenchidos (artigo 17.º, n.º 1 RJRL).

E, no caso em apreço, estamos perante uma iniciativa representativa pelo que tal competência para a apreciação liminar não é conferida ao Presidente do órgão deliberativo.

E uma apreciação liminar da legalidade da proposta, para além de tudo quanto foi já dito, deverá apenas ater-se às questões meramente formais, tanto mais que no caso específico de deliberações que envolvam o referendo local, a legalidade, quer as questões formais, quer as questões materiais, é assegurada pela intervenção preventiva obrigatória do Tribunal Constitucional (artigo 28.º do RJRL).

Acresce que, não havendo lugar, por ser uma iniciativa representativa, à apreciação liminar nos termos do RJRL, deveria o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo ter dado cumprimento ao disposto no artigo 24.º do RJRL, providenciando para que a deliberação sobre a proposta de referendo se realizasse nos 15 dias posteriores à entrada da iniciativa (artigo 24.º, n.º 1,) e eventualmente providenciando os pareceres legalmente impostos (artigo 24.º, n.º 2 e 3).



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Ao não proceder assim, indeferindo a apreciação do projecto de deliberação apresentado pelo Membro da Assembleia Municipal Carlos d'Abreu, a decisão do Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo viola, para além do mais, o artigo 24.º, n.º 1 do RJRL e o artigo 87.º, n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na sua redacção actual.

### II – Dos vícios da fundamentação material

Demonstrada que está a flagrante ilegalidade, por violação de regras de competência, da decisão proferida pelo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo, que pelo presente recurso se põe em crise, passamos agora à análise da fundamentação que materialmente sustenta a decisão recorrida.

Sumariamente, funda a decisão recorrida a rejeição da admissão do projecto de deliberação para a realização de referendo local, na violação que este faz do artigo 4.º, n.º 1, alínea a) do RJRL.

Com efeito, propõe-se submeter a referendo local a pronúncia da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo, no exercício das competências que a esta são cometidas pelo artigo 11.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

Igualmente certo é que esta é matéria da reserva absoluta de competência legislativa da Assembleia da República, nos termos do artigo 164.º, alínea n) da Constituição da República Portuguesa, dispondo o artigo 4.º, n.º 1 alínea a) do RJRL a impossibilidade de sujeitar a referendo local a matéria de competência legislativa da Assembleia da República.

A verdade é que estamos igualmente perante o exercício de competências próprias de órgãos das autarquias locais, na medida em que os mesmos têm competência própria para se pronunciarem relativamente ao teor de iniciativas legislativas atinentes à criação, extinção e modificação territorial de autarquias locais:

- a. Desde logo, por via constitucional, quanto à criação, extinção e modificação territorial de municípios (artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa);
- b. Por via do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, adoptado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 de Dezembro de 1966, quando refere que todos os cidadãos têm o direito e a possibilidade “de tomar parte na direcção dos negócios públicos, **directamente** ou por intermédio de representantes livremente eleitos” (artigo 25.º, alínea a); recorde-se que este Pacto Internacional deriva da própria Carta Internacional dos Direitos do Homem, tendo entrado em vigor na ordem jurídica portuguesa em 15 de Setembro de 1978, não podendo por isso, nenhuma disposição do ordenamento jurídico nacional contrariar aquele direito);
- c. Por via da Carta Europeia da Autonomia Local, ratificada sem reservas pelo Estado Português e em vigor na ordem jurídica interna, com carácter supra legal, mas infra constitucional, prevendo-se nela igualmente o eventual recurso a referendo, quando legalmente admissível (artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local);
- d. Por via do artigo 11.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

Assim, e desde logo, o que é objecto de referendo é a pronúncia da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo relativamente à reorganização administrativa territorial autárquica, enquanto exercício de uma competência própria da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo (conferida pelo artigo 11.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio), e não o teor das iniciativas legislativas, em nada se beliscando a competência legislativa da Assembleia da República.



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Como bem assinalou António Vitorino, em declaração de voto no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 276/91:

“Isto é, a competência constante da alínea j) do artigo 167.º da Constituição na redacção de 1982 [actual alínea n) do mesmo artigo 167.º], permanece em todos os casos intocável como competência própria e exclusiva da Assembleia da República, pois só o Parlamento *exclusivamente* pode emitir os correspondentes actos legislativos. O parecer ou pronúncia dos órgãos autárquicos a estes serão sempre *directa e exclusivamente* imputados: e sê-lo-ão quer tenham emitido o parecer ou se tenham pronunciado mediante uma deliberação directamente por eles adoptada, tal como o serão se a deliberação final tiver por fundamento uma anterior deliberação do mesmo órgão de submeter a questão previamente a um referendo local e conseqüentemente de se vincularem à decisão que sobre o assunto venham a tomar os eleitores.

**A competência de pronúncia é, pois, exclusiva dos órgãos autárquicos, o que é submetido ao eleitorado é o sentido de resposta que esses órgãos virão a adoptar, ainda que esta deliberação se insira no quadro do exercício de uma competência meramente consultiva.**

Não me parece haver, pois, qualquer transferência da competência deliberativa final da Assembleia da República, nem tão pouco da própria competência própria de pronúncia dos órgãos autárquicos: o que há é o exercício, pelos órgãos autárquicos, de uma competência *própria e exclusiva*, a de emissão de um parecer, fazendo preceder a correspondente deliberação de uma consulta directa aos cidadãos eleitores a nível local.”

E de resto, o referendo local nesta matéria é expressamente admitido pelos Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 390/98, n.º 113/99, n.º 518/99, citados na própria nota justificativa do projecto de deliberação.

Ora, como vimos, e de resto corrobora o Constitucionalista Jorge Miranda, em anotação ao artigo 240.º da Constituição da República Portuguesa, in Constituição Portuguesa Anotada, Tomo III, Coimbra Editora, 2007, a páginas 479: **“E como a criação ou extinção de municípios, bem como a alteração das respectivas áreas, requer a consulta dos órgãos das autarquias abrangidas (artigo 249.º), nada impede que aí se realizem referendos – vinculativos quanto ao sentido da pronúncia a emitir por esses órgãos (cfr. Artigo 219.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto)”**.

E resulta claro que tal raciocínio é válido em relação à pronúncia referida nos artigos 11.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

Mais, a interpretação feita na decisão recorrida viola, ela sim, o artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, e por essa via o artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa. Com efeito, a expressão “eventualmente por referendo, quando legalmente admissível”, patente em tal dispositivo refere-se no que à expressão “legalmente” respeita, à própria abertura constitucional, que como vimos é clara nesta matéria.

Assim, falece de razão a argumentação expandida a este respeito na decisão recorrida. Melhor andaria o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, abstendo-se de se pronunciar sobre esta matéria, deixando tal encargo para o Tribunal Constitucional, em sede de fiscalização preventiva, imposta pelo artigo 28.º do RJRL.

**Nestes termos, apreciando o recurso interposto, a Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo delibera:**



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

1. Revogar a decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo de tomar posição quanto ao **Projecto de Deliberação para a Realização de Referendo Local relativamente à pronúncia da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo sobre a reorganização territorial autárquica, a efectuar nos termos do artigo 11.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio**, que deu entrada no dia 20 do presente mês, decidindo indeferir o pedido de agendamento da iniciativa, constante da carta datada de 21, ou seja do dia seguinte, por violação, para além do mais, do artigo 24.º, n.º 1 do RJRL e o artigo 87.º, n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na sua redacção actual.
2. Revogar a decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo e tomar posição quanto ao **Projecto de Deliberação para a Realização de Referendo Local relativamente à pronúncia da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo sobre a reorganização territorial autárquica, a efectuar nos termos do artigo 11.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio**, que deu entrada no dia 20 de Junho de 2012, decidindo indeferir o pedido de agendamento da iniciativa “por [falta de] critérios de oportunidade”, constante da carta datada do dia 21 de Junho de 2012, por errónea fundamentação, conforme fundamentação do presente recurso.
- 2.1 até porque “A pronúncia da assembleia municipal deve ser entregue à Assembleia da República no **prazo máximo de noventa dias** a contar da data em vigor da presente lei, acompanhada, quando emitidos, dos pareceres das assembleias de freguesia” (artigo 12.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, i. e., do regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica), ora, a referida Lei entrou em vigor no passado dia 31 de Maio, ou seja, já decorreram 30 dias desde então e os restantes 60, cumprir-se-ão antes da data legalmente prevista para a realização da próxima sessão ordinária da assembleia municipal.
3. Agendar e submeter, de imediato à Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo o **Projecto de Deliberação para a Realização de Referendo Local relativamente à pronúncia da Assembleia Municipal sobre a reorganização territorial autárquica, a efectuar nos termos do artigo 11.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio**, que deu entrada no dia 20 de Junho de 2012.

Torre de Moncorvo, 29 de Junho de 2012

**(Carlos Alberto d’Abreu Ferreira Machado**

Membro da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo)

-----Seguidamente intervieram os senhores: -----

-----**Deputado Carlos d’Abreu:** Antes de mais eu gostaria que o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo me explicasse melhor quando ao terminar a sua intervenção diz, que relativamente ao documento/recurso que eu apresentei na Mesa irá debruçar-se a posteriori ou com outro sinónimo qualquer, eu pergunto o que significa a posteriori neste caso em concreto, isso é importante para eu continuar a minha intervenção, porque vamos cá esclarecer uma coisa, eu espero que esse a posteriori decorra ainda nesta sessão – porque tem que decorrer – é um recurso de uma decisão que o Senhor tomou e além do recurso o recurso contém uma moção. Bom, mas eu queria informar os colegas e de algum modo rebater aquilo que o nosso Presidente da Mesa aqui disse relativamente ao meu projeto de deliberação, se o Presidente da Mesa tivesse lido já o meu recurso, esta minha intervenção seria desnecessária, porque se é um recurso naturalmente que escalpeliza as razões pelas quais apresentei a proposta de iniciativa referendária. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

-----Ora, o Presidente da Mesa recusou incluir na ordem do dia uma proposta minha e fê-lo alegando extemporaneidade, e vou citar exatamente, «a mesma não foi considerada por critérios de oportunidade». No meu recurso, eu acrescentei para clarificar um pouco a frase «por falta de critérios de oportunidade», penso que era isso que queria dizer. Ora, eu julgo que o Senhor Presidente da Mesa se engana, porque como eu explico no meu recurso, a Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que entrou em vigor no dia seguinte, concede-nos 90 dias para nós nos pronunciarmos sobre a reforma administrativa territorial autárquica, e 30 desses dias já passaram, o que significa que os outros 60 se cumprirão antes da próxima sessão ordinária. Por isso, parece-me que a argumentação utilizada para recusar a inclusão do meu projeto de deliberação na ordem do dia, não é correta. O assunto, diz-me que é grave, que é importante, e não o podemos debater assim de ânimo leve. Não, de ânimo leve quiseram que nós debatêssemos em Dezembro passado esta mesma questão, e de ânimo leve acabámos por debater a questão numa sessão extraordinária do dia 16 de janeiro, porque a comissão nomeada não fez o trabalho de casa e a Mesa não fiscalizou esse trabalho. A lei evoluiu graças à nossa tomada de posição, à nossa e à dos nossos colegas por esse país fora, agora a lei é muito mais clara, agora dá-nos prazos, esses prazos estão a decorrer. Ora, se eu tive o trabalho de elaborar uma proposta devidamente fundamentada, juridicamente documentada, não creio com as colaborações que tive que seja possível elaborar um documento tecnicamente completo como este, porque inclusive recorre à legislação internacional a que o Estado Português está sujeito. -----

-----Por isso, o que eu sugeria ao Senhor Presidente da Mesa, era que tivesse a amabilidade para com todos nós, visto que só eu é que conheço o projeto na íntegra, que lesse aqui o projeto para os colegas tomarem enfim... contacto com ele, para perceberem exatamente o que é que se pretende com esse projeto. Tentou aqui sintetizá-lo, mas não creio que seja suficiente porque o projeto é muito mais do que isso. Agora, é óbvio que o projeto propõe que aqui se aprove um referendo aos nossos eleitores no sentido de eles nos dizerem se nos mandatam, se nos autorizam ou não a nos pronunciarmos sobre esta matéria, porque nenhum de nós, nenhum grupo político, nenhum elemento que aqui está presente foi mandatado para alterar a organização administrativa do concelho. Ora, eu penso que consegui provar que um referendo local é legítimo, é legal, então pergunto que dificuldades nós temos em escudar-nos nos nossos eleitores, naqueles que nos remeteram para estas funções, em ouvi-los? Isso é democracia participativa, nós temos que dar esse exemplo, nós temos que ser os primeiros a dar espaço à sociedade civil para se pronunciar, porque os eleitores vivem neste território, são eles que vivem neste território. Ora, numa matéria tão melindrosa quanto esta, eu não quero acreditar que alguém esteja contra o facto de nós querermos ouvir a opinião desses eleitores. Repetindo, o que eu pretendo é que os eleitores do nosso País, do nosso território melhor dizendo, nos digam se nos autorizam ou não a nos pronunciarmos sobre esta matéria. Por isso, eu encarecidamente lhe pedia, visto que é o primeiro a concordar que isto é uma matéria séria, grave, que lesse a minha proposta, mas se não quiser ler a minha proposta, o meu projeto que recusou incluir na ordem do dia, pelo menos tem que ler o meu recurso, porque assim é que as coisas ficarão mais claras, e depois no final pedia-lhe que fosse ao último parágrafo do meu projeto e lesse a pergunta em concreto, porque ajudaria qualquer um de nós a ajuizar esta proposta. Bem-haja. -----

-----**Presidente da Mesa da Assembleia:** Em resposta ao senhor deputado Carlos d'Abreu, porque se dirigiu diretamente a mim na qualidade de Presidente da Mesa, eu creio ter sido suficientemente claro na explicação que lhe dei. Tive a amabilidade que sempre e em qualquer



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

circunstância se justifica de dizer que por um critério de mera oportunidade não iria ser agendado para o efeito. Sem prejuízo da explicação complementar que estou a dar à Assembleia e em particular ao senhor deputado, esta tem que ver com motivos de análise criteriosa e que é a seguinte: é publicada a lei que nos impõe prazos para aprovação, designadamente nos termos do artigo 11.º, a pronúncia da Assembleia Municipal torna-se impreterível sobre a questão que envolve as freguesias. É evidente que nesta Assembleia estão como sabe representadas todas as Juntas de Freguesia deste concelho, como estarão nos outros casos. Por conseguinte, é começar pelo fim, é começar por discutir e analisar um critério ou uma questão de deliberação para efeito de um projeto de referendo, e a falta de oportunidade está nisso sem cuidar previamente de analisar toda a questão que envolve o objeto da lei, e a lei é isso, é exatamente saber o que é que esta Assembleia Municipal depois de devidamente analisada a lei e aquilo que impõe. Dado que esta lei como sabe é de maio e, por conseguinte, a pronúncia da Assembleia Municipal deve ser entregue à Assembleia da República no prazo máximo de 90 dias a contar da entrada em vigor da publicação, significará ser, em princípio, em fins de agosto ... **(ouvem-se vozes)**. -----

-----Tomando a palavra, o **deputado Nuno Costa** disse: Senhor Presidente, eu estou a ver o site da ANAFRE e diz o que o senhor deputado Basílio estava a dizer, a contagem do prazo é feito nos termos do Código do Processo Civil, suspendendo-se no período das férias judiciais que decorre entre os dias 15 de julho a 31 de agosto. Portanto, a **data limite da entrega na Assembleia da República, é o dia 15 de outubro de 2012**. -----

-----Prosseguindo, o **Presidente da Mesa da Assembleia** disse: Mas ainda assim admitindo como bom esse prazo, significa que a Assembleia em qualquer caso terá que se pronunciar na nossa próxima sessão e esta é em setembro. Assim, portanto, não precisaremos de uma sessão extraordinária. -----

-----Mas voltando à minha explicação, a lei impõe-nos de facto uma determinada análise. Obviamente que a Câmara Municipal vai apreciar esta questão, tem que a apreciar. No mínimo, o Executivo deverá apresentar um parecer para deliberação da própria Assembleia Municipal, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, permitam-me ler este aspeto: «*sempre que a câmara municipal não exerça a iniciativa para a deliberação prevista no número anterior deve apresentar à assembleia municipal um parecer sobre a reorganização do território das freguesias do respetivo município*». Ou seja, em qualquer caso a Assembleia Municipal vai ter que se pronunciar sobre um parecer que a própria Câmara deverá apresentar. Por conseguinte, é extemporâneo na minha perspetiva e só por isso, que desde já a Assembleia se esteja a pronunciar sobre a possibilidade de o fazer num referendo. Por conseguinte, eu deixava e sujeitava isto à melhor apreciação da Assembleia no seu conjunto, especialmente através dos grupos parlamentares para que analisassem sobejamente esta questão e pudessem eventualmente, se possível, consensar sobre a mesma. Esta a razão de ser da posição que a Mesa resolve apresentar e dar como explicação à Assembleia. -----

-----Por conseguinte, o senhor deputado como sabe quando entrou depositou aqui o seu recurso, não me vai pedir que esteja agora aqui apreciar o seu recurso e ter que lhe dar uma resposta... **(ouve-se uma voz)**. Não o vou fazer senhor deputado. Sobre a questão da leitura do seu projeto de deliberação eu já lhe estou a dar suficientemente as explicações e os porquês do não agendamento e, por conseguinte, senhor deputado, não queira como tem feito sobejamente, usar esta Assembleia para em permanência tomar e protagonizar situações que são tantas vezes inconvenientes... **(ouve-se uma voz)**. Bom, não estou a interpretar mal



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

senhor deputado, estou a interpretar como entendo dever interpretar. De facto se quer então a minha opinião completa e definitivamente sincera eu acho que o senhor embora tenha legitimidade, não devia apresentar nada à revelia do seu grupo parlamentar, entende? (**ouve-se uma voz**). Não é da minha conta, mas é do mais elementar funcionamento de um órgão desta natureza. Em todo o caso fê-lo e eu estou a responder-lhe da forma que entendo dever responder, porque o senhor a mim não me surpreendeu, mas parece que surpreendeu toda a gente, por conseguinte, não vale a pena tecermos mais considerações sobre este aspeto. -----

-----**Deputado Carlos d'Abreu:** Eu estranho muito esta sua atitude senhor Presidente da Mesa, porque o senhor está a tomar uma atitude antes de mais ilegal ao recusar o meu recurso, porque como já tive oportunidade de lhe dizer o recurso contém uma moção, e o senhor não pode recusar aceitar uma moção de um membro desta Assembleia. -----

-----Estranho muito também esta sua animosidade sobre uma matéria que o senhor é o primeiro a dizer que é grave, que é séria, que é importante, e continuo a dizer que o senhor não está correto quando refere a extemporaneidade desta minha proposta. Não posso concordar consigo pelas razões que já lhe disse, o prazo está a decorrer, quer dizer, estamos no momento certo para debater esta questão. -----

-----Agora, espero que reconsidere e que aceite o meu recurso e a minha moção, porque senão ficará muito mal a si enquanto responsável por esta Assembleia estar a desrespeitar as mais elementares regras e normas democráticas. -----

-----**Presidente da Mesa da Assembleia:** Muito obrigado senhor deputado. Relativamente ao que acabou de dizer, eu confesso que lhe reconheço toda a clarividência e competência para se pronunciar sobre as matérias que entende, mas eu também me reconheço competência para decidir sobre essas mesmas matérias. -----

-----Sobre a questão do recurso, eu não recusei o seu recurso, o seu recurso é aceite na Mesa, o que não vai ter é oportunidade nesta sessão no período antes da ordem do dia de ser apreciado. Vou precisar de o ler com toda a atenção e de o agendar eventualmente para uma outra sessão. -----

-----Sobre a questão do agendamento em si mesmo não vale a pena pronunciar-se mais, porque a recusa do agendamento do seu projeto de deliberação já lhe foi transmitido e eu suponho que prestei os esclarecimentos bastantes à Assembleia e ao senhor deputado também. Por conseguinte, sobre isto não há mais nada a dizer. -----

-----Assim sendo, considero encerrado o período antes da ordem do dia e vamos passar então ao período da ordem do dia. -----

**II - PERÍODO DA "ORDEM DO DIA"**

**PONTO UM – APRECIÇÃO DA ACTIVIDADE MUNICIPAL – INFORMAÇÃO ESCRITA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA.**

-----Foi presente para conhecimento da Assembleia o relatório do executivo camarário respeitante à atividade municipal, bem como o mapa demonstrativo da situação financeira do Município. -----

-----Abertas as inscrições usaram da palavra: -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

-----**Deputado Orlando Mesquita:** Antes de mais nada devo agradecer toda a colaboração que foi prestada nesta visita que hoje de manhã fizemos e o empenho da própria Assembleia para que a visita fosse possível, que muito pessoalmente me agradou e acho que a todos. -----

-----Congratulo-me efusivamente até por finalmente vermos o troço do IC5 bater aqui no nosso concelho, finalmente está terminado e pronto, não vejo é apresentar agora nenhuma moção como há meses atrás se quis apresentar quando por meia dúzia de quilómetros que foram abertos a dezenas de quilómetros daqui se queria apresentar uma moção. Agora, quando finalmente temos o troço aqui a bater no nosso concelho e finalmente terminado, que até gozaram comigo por «cascos-de-rolha» e dizer que isso não tinha lógica nenhuma, não percebo porque é que agora não há mesmo então direito a moção. Mas, pronto, são contas de outro rosário. -----

-----Congratulo-me também com outra coisa muito importante que é mais um avanço importantíssimo no que concerne à exploração mineira, e uma vez que houve esses contactos com a Rio Tinto e a Câmara, que segundo as últimas informações estava para ser agendado a assinatura do contrato por volta do dia 20 ou 21 deste mês, não vi nada que tal acontecesse, gostava de saber se há mais algumas novidades sobre isso. -----

-----Depois, sobre o projeto para um salão de eventos na Fonte Carvalho, gostava de saber alguma coisa sobre isto. -----

-----E também fazer aqui mais uma vez um apelo, pois há duas ou três sessões atrás eu levantei a questão acerca dos painéis solares das piscinas cobertas, no São Paulo, lembra-me na altura de pedir dados sobre esses painéis solares, e até agora foi mais um pedido em saco roto. Por isso, volto aqui a requerer toda a documentação sobre esses painéis, nomeadamente: quem foi a empresa que forneceu esses painéis; em quanto é que importou a colocação e em quanto importaram esses mesmos painéis; qual é a utilidade que esses painéis estão a ter ou, aliás, se esses painéis estão a ser utilizados. Gostava de saber tudo sobre isso, acho que tenho esse direito, e gostava que este pedido fosse atendido. Obrigado. -----

-----**Senhor Presidente da Câmara:** Começou por solicitar autorização para distribuir cópia de um artigo do jornal Mensageiro de Bragança, de ontem, a propósito de uma carta saída há 15 dias também no Mensageiro, e que resume a sua posição de sempre. -----

-----Prosseguindo, o Senhor Presidente da Câmara disse: Agora, quero começar por desmentir categoricamente qualquer contato entre a Câmara e a empresa Rio Tinto. Não houve nem está previsto. Nunca houve qualquer contato entre a Câmara e a empresa Rio Tinto. Não sei a que propósito nem com que objetivo isso foi referido. O único contato da Câmara é obviamente com a entidade respetiva, ou seja, o Ministério, no caso quer na pessoa do próprio Sr. Ministro da Economia, em Fevereiro, quer na pessoa do Subdiretor da Direção Geral de Energia e Geologia. -----

-----Resumidamente, o que está é que agora sim começa a estar pronto o tal acordo, o acordo que visa entregar em primeira mão uma concessão experimental de sete anos, e esse acordo além do mais prevê também contrapartidas locais. Eu não vou alongar-me mais sobre isso e tenho até fugido da imprensa que me tentou contactar sobre isso, primeiro, porque não vou cair no erro que critiquei o ano passado, ou seja, andar-se a falar antes de tempo. O que aconteceu o ano passado é que nas negociações que tinham começado há uns meses e quando se fala em mil milhões não se faz uma negociação num mês, e já estava tudo pronto, se lembrarem as notícias nomeadamente o *Sol*, de outubro de 2011, aquilo era já para o dia



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO ASSEMBLEIA MUNICIPAL

seguinte, portanto, não vou cair nesse erro e quando realmente os termos do acordo puderem ser públicos que cabe obviamente ao Governo com quem a Rio Tinto tem reunido divulgar o acordo, não me cabe a mim embora conheça, pelo menos, o essencial que possa interessar a Moncorvo, mas caberá ao Governo na sua altura própria quando realmente estiver finalizado, então será o Governo a divulgar e nessa altura então poderemos comentar. Eu para já não queria comentar mais do que comenta essa notícia, porque o ano passado até vieram dizer que eu era contra as minas. Ainda bem que no outro dia na reportagem transmitida no Jornal das 20h da SIC mostrou imagens de arquivo de novembro de 2011, em que eu disse exatamente é bom... desde que..., continuo a dizer agora é bom... desde que... Agora, quanto ao resto afinal eu tinha razão, a exploração era já em 2014/2015. Não é. A concessão experimental vai ser por sete anos, o que significa que a própria empresa durante esses sete anos ainda pode desistir, sete anos pelas minhas contas dá 2019, se virem o jornal eu cito aí, em novembro de 2011, «a exploração não poderá iniciar-se nunca antes de 2020». Não sou geólogo, não sou engenheiro de minas, nunca estive com a empresa Rio Tinto, agora há coisas que bastam ter um bocado de experiência e não ir a correr deitar os foguetes às primeiras bocas. Depois, a questão do transporte que até ouvi comentar dizer que os barcos andam no rio, porque é que ele está com problemas? Bem, é de uma ignorância atroz, por dois motivos: primeiro, os barcos só andam no rio 8 meses por ano, neste momento, a navegabilidade só é possível 8 meses no ano, e umas minas são para trabalhar 12 meses por ano; e segundo, porque a atual navegabilidade como está não permite que leve mercadorias. Bem, ainda recentemente um jornal tornava a falar das várias hipóteses de transporte, está tudo em cima da mesa e, digo mais, provavelmente não haverá decisão antes de quatro a cinco anos, até por isto, porque é preciso fazer todos os estudos, fazer uma relação custo/benefício de cada uma das alternativas, não estamos a falar de investimentos a este tipo, não estamos a falar de coisas que nós decidimos, nem nós decidimos quando queremos comprar uma casa decidimos assim do pé para a mão, quando falamos em mil milhões ou mais, obviamente não era possível todo aquele fumo mediático lançado o ano passado, não passou disso. Agora, já passou mais de meio ano, as coisas avançaram e agora sim finalmente está em vias de se concretizar esse acordo, e de um ponto absolutamente do meu ponto de vista imprescindível para Moncorvo, em princípio estarão asseguradas contrapartidas locais. Repare-se que eu nunca falei na questão das minas em contrapartidas autárquicas ou municipais, falei sempre em contrapartidas para o concelho, em contrapartidas locais. Quando virem os termos do acordo vão perceber porque é que estou a dizer isto. -----

-----Bom, a noção de distância do senhor deputado municipal Orlando Mesquita é brilhante, porque diz que estão feitos meia dúzia de quilómetros a umas dezenas de quilómetros. O que eu vejo é que estão feitos umas dezenas de quilómetros a meia dúzia de quilómetros, mas, pronto, pelas minhas contas só do Pocinho a Celorico são umas dezenas de quilómetros, e pelas minhas contas daqui ao Pocinho não é uma dezena de quilómetros. De qualquer maneira já que fala nisso, não sei a que propósito, para falar do IC5 não precisava de falar do IP2 nem do assunto, hoje ninguém falou nisso aqui, também não deixa de ser curioso, os senhores não quiseram manifestar-se com um IP que atravessa o concelho com o argumento de que há meia dúzia de quilómetros aqui que faltam. Bom, e não deixa de ser curioso é que o senhor é eleito por um Partido cujo candidato, aliás, candidata a Primeiro-Ministro, em 2009, disse em Bragança que não faria o IP2 nem o IC5; o senhor é eleito por um Partido cujo cabeça de lista ao Parlamento Europeu, em 2009, disse em Mirandela que não havia dinheiro para o IP2 e IC5, e depois os senhores não querem saudar a construção do IP2 porque faltam meia dúzia de



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

quilómetros. Se o Partido pelo qual o senhor é eleito tivesse ganho o Governo, em 2009, não faltavam meia dúzia de quilómetros, faltavam umas largas dezenas de quilómetros. -----

-----O salão de eventos penso que já constou do meu relatório já há umas boas assembleias atrás, a localização é num terreno propriedade municipal na Fonte Carvalho e, portanto, esta ideia surgiu por parte da ACIM e fizemos uma parceria, fez-se o projeto, na sequência de no atual contexto não haver obviamente meios financeiros para a construção do Centro de Artes e Eventos, eu continuo a considerar que, neste momento, o equipamento mais necessário em Moncorvo é um pavilhão multiusos ou o que se queira chamar. O que é que permite este salão de eventos que tem um orçamento na casa dos setecentos mil euros? Com um investimento muito mais reduzido, retirar do pavilhão municipal toda a carga de outras atividades que por vezes sobre ele impendem, e como aconteceu este ano dado que o pavilhão municipal estava adstrito à disputa de jogos do campeonato nacional de futsal, recorreu-se a uma tenda para realizar as feiras quer na Amendoeira em Flor quer agora na Feira dos Produtos da Terra e Stocks. Ora, isto foi possível porque com o programa de Regeneração Urbana há financiamento, porque senão não havia dinheiro para estar a montar uma tenda e os standes. Para o ano o programa de Regeneração Urbana acaba em Dezembro e, portanto, não há dinheiro para a tenda. -----

-----Portanto, aqui a questão do salão de eventos se for obtido financiamento é exatamente para Moncorvo dispor de um salão com 1.200/1.300 m<sup>2</sup> para eventos de feiras, eventualmente depois também pode ser utilizado para outros eventos, musicais, culturais, sociais, como bodas, etc., até porque o pavilhão municipal além do mais não tem condições acústicas, por exemplo para espetáculos musicais e, portanto, obviamente isto surge na sequência de não haver possibilidade e não haverá com certeza tão cedo o Centro de Artes e Eventos, e uma maneira de complementar o pavilhão municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: A Assembleia Municipal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, tomou conhecimento do relatório do Senhor Presidente da Câmara acerca da atividade do Município, bem como da situação financeira do mesmo. --**

---

**PONTO DOIS — REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO. --**

---

-----Foi presente o assunto referido em título, aprovado em reunião camarária realizada no dia dezoito de maio do ano de dois mil e doze. -----

-----Solicitado para a introdução do ponto, o **Senhor Presidente da Câmara** disse: Dado que temos aí assuntos mais importantes e dado o adiantado da hora, este assunto não haverá inconveniente em ser adiado, não há prazo e além do mais já dificilmente será aplicável este ano, porque os subsídios às associações, às coletividades, etc., já está quase tudo definido, portanto, o ideal é que ele venha a ser aplicado junto com o orçamento a partir de 2013. Portanto, é uma proposta que eu deixaria à consideração da Assembleia se entender em adiar este ponto para a sessão de setembro. -----

-----Tomando a palavra, o senhor **deputado Orlando Mesquita** disse: Senhor Presidente, eu já li de fio a pavio este Regulamento e não me parece que seja assim tão complexo que não pudesse já ficar assente hoje este ponto. Mas, pronto, a partir do momento em que é retirado...



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

-----O **Senhor Presidente da Câmara**, tomando a palavra, disse: Eu pus à consideração da Assembleia em adiar para a sessão de setembro. Eu não o retirei. -----

-----O **Senhor Presidente da Assembleia** disse: Senhores deputados, o Senhor Presidente da Câmara pôs este ponto à consideração da Assembleia Municipal no sentido de ser adiado e ser agendado para a próxima sessão de setembro. Por conseguinte, não vêm nenhum inconveniente? Então fica adiado para a próxima sessão. -----

-----**DELIBERAÇÃO: A Assembleia Municipal deliberou, por consenso, adiar a apreciação para a próxima sessão ordinária.** -----

---

**PONTO TRÊS — 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO  
MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO.** -----

---

-----Foi presente o assunto referido em título, aprovado em reunião camarária realizada no dia vinte e oito de junho do ano de dois mil e doze. -----

-----Solicitado para a introdução do ponto, o **Senhor Presidente da Câmara** disse: Portanto, o PDM não valerá a pena falar sobre ele porque esteve 50 dias em inquérito público e com certeza os membros da Assembleia Municipal na assunção plena das suas responsabilidades com certeza que consultaram o Plano Diretor Municipal e, se calhar, até o têm melhor na cabeça do que eu, porque eu já foi o ano passado que me debrucei sobre ele. --

-----As alterações/sugestões propostas foram sete, quatro tinham a ver com uma melhor localização, uma outra contestação entre aspas da firma MTI não foi aceite pelo Município até porque uma pretensão idêntica já tinha sido colocada pela Direção Geral de Energia e Geologia em sede da Comissão de Acompanhamento do PDM, e a própria Comissão de Acompanhamento do PDM acabou por não a considerar válida, porque além do mais era extremamente gravosa para o concelho, porque definir as áreas de jazidas como chegou a pretender a Direção Geral de Energia e Geologia, de urânio e de ferro como área de salvaguarda em mais 15 por cento da área do território, a acrescer àquilo que já era reserva agrícola, reserva ecológica, área de domínio público hídrico e de salvaguarda do património, e na qual era mais uma entidade a desaparecer, portanto, qualquer cidadão, qualquer agricultor, por exemplo, que quisesse construir um mero anexo para recolha de alfaiais agrícolas que até 30m<sup>2</sup> nem sequer precisa de projeto segundo o regulamento municipal, passava a ter que ir a parecer da Direção Geral de Energia e Geologia, e nós consideramos isso inaceitável e não tinha fundamento legal, agora a MTI veio a insistir numa tecla que em sede da Comissão de Acompanhamento já tinha sido recusada pela própria Comissão de Acompanhamento à Direção Geral de Energia e Geologia. -----

-----Depois há uma proposta por sinal minha que tem a ver com os solos agrícolas, onde houver solos agrícolas fora dos centros urbanos é possível haver energia eólica, o que não tem a ver com todo o processo de licenciamento que é da Direção Geral de Energia e Geologia. Não há energia eólica sem concurso. -----

-----Finalmente, a grande alteração é por uma posição assumida por um membro desta Assembleia, porque realmente ao contrário do que eu próprio aqui tinha dito o PDM passou com um lapso, eu tinha dito que fora dos perímetros urbanos a área mínima para se poder construir ia a passar a ser de 5.000,00 m<sup>2</sup>. Por qualquer motivo isso não estava consagrado no PDM e, portanto, essa alteração foi uma questão levantada pelo Senhor Presidente da Junta do Felgar e a CCDRN não vê qualquer inconveniente e, portanto, deste modo ficará



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

consagrado que fora dos perímetros urbanos a área mínima para se poder construir deixará de ser os 10.000,00 m<sup>2</sup> do atual PDM para 5.000,00 m<sup>2</sup>. Portanto, de resto o PDM permanece intocável tal como os senhores tiveram com certeza ocasião de analisar. -----

-----Abertas as inscrições usaram da palavra: -----

-----**Deputado Carlos d'Abreu:** Verifico que durante a consulta pública e nas várias sugestões que foram colhidas, a sugestão n.º 2, critica o facto de o PDM ou a sua revisão não fazer qualquer referência expressa à instalação de parques eólicos podendo criar dúvidas relativamente a esta matéria, e sugere que se devia integrar no regulamento um articulado que refira claramente a possibilidade de instalar este tipo de infraestruturas em qualquer categoria de espaço do solo rural. -----

-----A avaliação/ponderação da dita sugestão sugere que se acrescente uma nova alínea no n.º 3 do artigo 17.º, com o seguinte texto: instalações especiais afetas à exploração de recursos energéticos renováveis ou de vigilância, deteção e combate aos incêndios florestais. -

-----Ora, a crítica e a sugestão do cidadão pretendia ir longe, porque pretendia, digamos, dar mais importância aos aerogeradores que às categorias do solo. Claro que ele refere solo rural, mas não é só solo rural. Aliás, eu aqui não entendo muito bem o que é rural, se é agrícola, ou se é só agrícola, ou se é outro tipo de solo, nomeadamente as jazidas minerais. ---

-----E se não concordo com esta proposta nestes termos, também não concordo com a avaliação da Comissão de Trabalho (ou lá como chamarão) com a redação que propõe, porque não tenho nada contra que se refira expressamente a possibilidade de se instalarem estas infra-estruturas pelo território do concelho, mas isso tem que salvaguardar os interesses dos recursos agrícolas, ambientais e minerais deste concelho. Tenho dito. -----

-----**Senhor Presidente da Câmara:** Eu suponho que fui perfeitamente claro na introdução, portanto, eu só entendo esta intervenção do deputado municipal por ter visto que a sugestão ou a proposta na fase de inquérito é minha, e como ele tem um gosto especial por mim quis fazer aqui um contravapor. Eu disse claramente que o facto de omitir, não quer dizer que exista, porque não há eólica sem concurso público da Direção Geral de Energia e Geologia. Além do mais como todos sabem, pelo menos os caros residentes, não é o caso do senhor, mas, pronto, os caros residentes lembrar-se-ão que o Estudo de Impacte Ambiental do projecto eólico mais recente, o único que não foi para a frente, esteve em discussão e apreciação nas Juntas de Freguesia e aqui na Câmara, portanto, não se percebe qual é a questão se dizer que nos solos rurais, entende-se por solo rural tudo que é fora do perímetro urbano, e dentro do perímetro urbano é potencialmente urbano. Além do mais quem está a ligar às jazidas é o senhor, porque quando foi o concurso público da eólica – coisa que não há nas concessões mineiras, são as tais negociações – mas fechando um parêntesis, em 2008, houve muitos concorrentes com vários terrenos, por exemplo, a *MARTIFER* que era um dos concorrentes mais fortes concorreu com terrenos no planalto entre a Lousa e o Castedo, não tem nada a ver com jazidas. E mais, o concorrente ganhador, do projeto que apresentou dos 28 aerogeradores só 8 é que eram no Reboredo, os outros 20 eram em terrenos particulares que ficaram sem 2.500,00€ por ano pelo facto da energia eólica não ir para a frente, deixaram de receber muito dinheiro durante 20 anos, numa soma superior a um milhão e tal de euros, proprietários de Felgueiras, Maçores e Açoreira. Portanto, aqui a questão porque onde é que radica esta questão do regulamento em que o senhor vê o problema mas a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte não vê problema nenhum, e mais, a Técnica que fez a avaliação e a proposta de resolução viram uma coisa que passou despercebido, que é a



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

questão de todas as infraestruturas que tenham a ver com a seleção do assunto, já fica salvaguardado, e por que é que isto foi despoletado? Pelo simples motivo que em janeiro de 2010, a firma MTI quando contestou as tais eólicas no Reboredo, iniciando assim o processo que viria acabar com a desistência do promotor, contesta com base no PDM, exatamente por o PDM não prever. Exatamente para evitar futuras situações dessas fica salvaguardado no PDM, que nas zonas rurais é possível instalar aerogeradores e postos de vigia, sendo que, e digo pela terceira vez, só haverá aerogeradores se houver concurso público. Ora, o concurso público que era para haver este ano já não houve, o Governo não o fez, é preciso que haja concurso público, é preciso depois com o Estudo de Impacte Ambiental que haja Declaração de Impacte Ambiental, e todos os Estudos de Impacte Ambiental são sujeitos a inquérito público, nas próprias terras onde vão ser instalados, como aconteceu. Portanto, eu não estou a ver, para além do facto de ter visto das sete alterações/sugestões, alto está ali uma que é daquele tipo é nesta que vou chatear, eu não vejo motivo para estar a levantar problema. -----

----- **2.º Período de inscrições:** -----

-----**Deputado Carlos d'Abreu:** Ao contrário daquilo que o Presidente da Câmara Municipal diz, não foi por ter topado com a sugestão daquele tipo que eu me referi a este assunto. Ainda nos anos noventa, nesta mesma Assembleia trouxe este assunto pela primeira vez, o assunto dos aerogeradores quando nenhum de nós sabia o que isso significava. Eu recorde, e as atas estão aí, que tive que estudar o assunto para saber o que se pretendia aqui discutir foi quando aprendi até esta palavra aerogerador, e que já na altura, e repito, as atas estão aí, chamei a atenção para este facto e dei como exemplo precisamente a Carvalhosa, alegando mais ou menos isto, *as minas hoje estão desativadas mas isso não significa que não venham a ativar-se, e eu não gostaria de ver o jazigo mineiro coberto por aerogeradores quando um dia se perspetivasse a reativação das minas*, e devo também ter dito algo parecido a isto, *e depois na altura vamos pagar indemnizações aos proprietários que autorizamos a instalar os aerogeradores*. E também me recorde que disse, *se querem plantar aerogeradores há aí outras cumeadas no concelho*. Creio que até disse, *vão para a Lousa que temos lá muito vento*. Tenho dito. -----

-----**Senhor Presidente da Câmara:** É a quarta vez. Quem faz concursos públicos para a instalação de energia eólica é a Direção Geral de Energia e Geologia, que é a mesma que concede as concessões mineiras. É preciso dizer tanta vez? No caso da Carvalhosa a única coisa que foi licenciada é uma construção de cento e tal metros quadrados que está lá de apoio. Um projeto de aerogeradores é aprovado pela Direção Geral de Energia e Geologia. Ponto final. Nós, Município, nunca autorizamos a instalar aerogeradores. Agora, teve um Estudo de Impacte Ambiental, ninguém pôs em causa, eles foram instalados, OK! -----

-----No caso deste projeto mais recente que era de 50 MW houve uma contestação, mas também lhe posso dizer que onde o senhor vê problema, aqueles que percebem do assunto não vêem problema nenhum, porque nas reuniões que eu tive com responsáveis da Direção Geral de Energia e Geologia, disseram aquilo que o Executivo Municipal de Torre de Moncorvo deliberou, o ano passado, por unanimidade, face à pressão da MTI, *não há incompatibilidade de espécie nenhuma*. Pois o responsável da Direção Geral de Energia e Geologia disse exatamente a mesma coisa, *não havia qualquer incompatibilidade entre a exploração eólica e a futura exploração mineira*. -----

-----Além do mais, como já está demonstrado, não vai haver exploração mineira antes dos próximos 10 anos. Não vai. Há uma concessão experimental e depois se for emitida a



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

concessão definitiva há todo um período de investimento para arrancar com a exploração. Portanto, na melhor das hipóteses haverá concessão daqui a 7 anos, exploração daqui a 10 anos, isto se tudo correr bem. Ora, daqui a 10 anos, o projeto eólico se tivesse começado em 2010 como estava previsto, já estava com 12 anos de existência, estava a 8 anos de acabar o período de duração, e se conhece um bocado da história da exploração do ferro em Moncorvo, sabe quando é que foi explorada a jazida que estava em causa que é uma jazida na frente/sul da Serra do Reboredo? Nunca. Nunca foi explorada. Digo-lhe mais, o projeto mineiro que a Ferrominas, E.P. apresentou em 1985 e com o Governo do vosso Partido, Senhor Professor Cavaco, mandou para o teto e fechou a Ferrominas, o Governo do Partido pelo qual os senhores foram eleitos, não só pôs o projeto na gaveta como encerrou a Ferrominas, E.P., pois no projeto mineiro apresentado em 1985, essa zona de Felgueiras iniciava a ser explorada após 50 anos do início da exploração. Após 50 anos. É por isso que o próprio responsável da Direção Geral de Energia e Geologia disse que não havia nenhuma incompatibilidade, agora como não há em relação aos que lá estão. Se calhar havia incompatibilidade era com uma ideia peregrina que também falhou aqui nesta Assembleia que era o Ecomuseu, se tivéssemos gizado tudo aquilo hoje era dinheiro deitado fora, e nessa altura em que andavam com essa ideia peregrina do Ecomuseu do ferro, eu sempre disse, *calma que o ferro ainda não morreu*, hoje é que estaríamos a chorar o dinheiro deitado fora se tivéssemos avançado com esse projeto. -----

-----Para terminar e que não fiquem dúvidas, o licenciamento de energia eólica, o concurso público, é com a Direção Geral de Energia e Geologia. Este ano não houve concurso nenhum. A única questão desta cláusula do PDM, repare-se, os recursos minerais e geológicos estão salvaguardados em termos de planta de condicionantes e de regulamento, portanto, estamos aqui a misturar estas duas coisas que não se percebe. Aqui este articulado dizer meramente que é possível é apenas para evitar contestação futura a projetos eólicos, seja na Lousa, em Urros, no Souto da Velha ou na Adeganha, por via do PDM como aconteceu em 2010. É apenas para salvaguardar o interesse do concelho que curiosamente era frequente ver nos jornais e tanta gente a falar de energia eólica, que pelos vistos há para quem isso seja negativo. Eu não acho. -----

-----De qualquer maneira e conluo repetindo, a abertura de concurso e licenciamento é da Direção Geral de Energia e Geologia, e isto aplica-se a qualquer zona do território e, portanto, esta referência aqui aos recursos minerais é completamente descabida, porque isso está na planta de condicionantes e no regulamento, como com certeza quem viu o PDM pode constatar. -----

-----Submetido à votação obteve os seguintes resultados: -----

<b>VOTAÇÕES</b>	<b>PS</b>	<b>COLIGAÇÃO PSD-CDS/PP</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Votos a Favor</b>	<b>23</b>	<b>9</b>	<b>32</b>
<b>Abstenções</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>2</b>
<b>Votos Contra</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

-----**DELIBERAÇÃO: A Assembleia Municipal, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, deliberou por maioria, aprovar a versão final da proposta da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal do Município de Torre de Moncorvo.** -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

-----Esta deliberação foi tomada por maioria de votos dos membros presentes, com a abstenção dos membros António Júlio Andrade e Carlos d'Abreu (da bancada da Coligação PPD/PSD-CDS/PP).

----- **Declaração de voto:** -----

-----O **deputado Carlos d'Abreu** fez a seguinte declaração de voto: “Eu abstive-me nesta votação por várias razões, mas sobretudo porque este documento não obstante ter incluído a carta arqueológica que um grupo de cidadãos deste concelho, gratuitamente, forneceram e ofereceram à Câmara Municipal com contrapartidas que a Câmara não cumpriu; não obstante os elementos registados por essa carta arqueológica em que participei estarem presentes neste documento; considerando as grandes obras públicas que por aqui se realizam; eu questioneei a Câmara Municipal, creio que na última Assembleia Municipal, sobre uma questão em concreto que na cartografia a que tive acesso, percebi, verifiquei, constatei, concluí, que no interior da albufeira da Barragem do Sabor se encontravam perímetros de proteção de áreas culturais do Património Arqueológico e Etno-Arqueológico, e perguntei à Câmara Municipal de que forma é que ia preservar, é que ia proteger esses elementos patrimoniais submersos, e a Câmara Municipal não me respondeu. Quer dizer que, eu hoje continuo com dúvidas se este documento vai de facto, preservar, salvaguardar, a existência desse património”. -----

-----O **Presidente da Mesa da Assembleia** perguntou ao senhor deputado se toda a declaração é a sua declaração de voto, tendo havido concordância por parte dele. -----

-----Solicitado para responder o **Senhor Presidente da Câmara** disse: Há que ter calma, porque perante tanta estupidez é difícil... **(neste instante ouve-se uma voz e bater na mesa)**. O que está em apreciação é o PDM, não tem nada a ver com o assunto que disse, e para mais como devia saber a jurisdição na matéria que disse é do IGESPAR, e como tal nunca poderia estar no PDM que como o próprio nome indica é Plano Diretor Municipal, do Município. -----

-----O **Presidente da Mesa da Assembleia** disse: Eu peço a atenção também do Senhor Presidente da Câmara para a forma como nos dirigimos nesta Assembleia. O senhor deputado Carlos d'Abreu, de facto não é merecedor ainda que por vezes seja por demais irritante, passe a palavra, pela insistência, pela inoportunidade de algumas afirmações, mas não é merecedor de que se lhe dirija dessa forma. Por conseguinte, Senhor Presidente, peço que não se volte a repetir uma situação deste calibre... **(ouve-se uma voz)**. Não é recorrente senhor deputado... **(ouve-se uma voz)**. Peço desculpa, mas o Senhor Presidente da Câmara na pendência da minha presidência desta Mesa tem sido aqui muitas vezes, eu não queria entrar nisto, mas vale a pena que afirme isto nesta altura... **(ouve-se uma voz)**. Senhor deputado, o Senhor Presidente da Câmara é muitas vezes invetivado em termos impróprios. Naturalmente que hoje foi o Senhor Presidente da Câmara que não procedeu bem. Portanto, estamos entendidos sobre esta matéria. -----

-----Vamos proceder à continuação dos nossos trabalhos e ao ponto número quatro. -----

---

**PONTO QUATRO — PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA UM LUGAR PREVISTO NO MAPA DE PESSOAL CORRESPONDENTE À CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR EM ENGENHARIA ELETROTÉCNICA, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS, POR TEMPO INDETERMINADO.**

---



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

-----Foi presente o assunto referido em título, aprovado em reunião camarária realizada no dia vinte e oito de junho do ano de dois mil e doze. -----

-----Não havendo inscrições para o uso da palavra, passou-se, de imediato, à votação, tendo o ponto obtido os seguintes resultados. -----

<b>VOTAÇÕES</b>	<b>PS</b>	<b>COLIGAÇÃO PSD-CDS/PP</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Votos a Favor</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>20</b>
<b>Abstenções</b>	<b>0</b>	<b>11</b>	<b>11</b>
<b>Votos Contra</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

✓ Os deputados Altina da Glória Lopes Pinto, Basílio Mário Lázaro e Afonso Henrique Alagoa, da bancada do Partido Socialista, não participaram na votação por se encontrarem ausentes da sala. -----

-----**DELIBERAÇÃO: A Assembleia Municipal, ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs. 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs. 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, e em conformidade com o artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2012, deliberou por maioria, autorizar a abertura de procedimento concursal para um lugar previsto no mapa de pessoal correspondente à carreira e categoria de técnico superior em engenharia eletrotécnica, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.** -----

-----Esta deliberação foi tomada por maioria, com os votos a favor dos deputados municipais da bancada do Partido Socialista e com a abstenção dos deputados municipais da bancada da Coligação PPD/PSD-CDS/PP. -----

---

**PONTO CINCO – PEDIDO DE SUSPENSÃO DO MANDATO DA SENHORA DR.ª ISABEL DE LURDES BRÁS NETO, ELEITA NA LISTA DE CANDIDATURA DA COLIGAÇÃO ELEITORAL PPD/PSD-CDS/PP.** -----

---

-----Foi presente o requerimento registado sob o n.º 168, de 20 de junho de 2012, sobre o assunto referido em título. -----

-----Colocado à consideração do plenário o pedido de suspensão do mandato por um período de 365 dias do membro da Assembleia Municipal, Dr.ª Isabel de Lurdes Brás Neto, eleito na lista de candidatura da Coligação PPD/PSD-CDS/PP, foi o mesmo aprovado por unanimidade de votos dos membros presentes, estando ausentes da sala os senhores deputados Altina da Glória Lopes Pinto, Basílio Mário Lázaro e Afonso Henrique Alagoa, da bancada do Partido Socialista. -----

-----Em conformidade com a suspensão acima aprovada, deverá proceder-se à substituição devendo a vaga ocorrida ser preenchida pelo senhor **Hélder Alberto Pinto Ferreira**, cidadão imediatamente a seguir na ordem da lista definitiva dos eleitos da Coligação PPD/PSD-CDS/PP. -----

**III – PERÍODO DE “INTERVENÇÃO DO PÚBLICO”** -----

-----Não houve intervenção do público. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**-----APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:-----**

-----Tendo em conta a necessidade de dar cumprimento às deliberações tomadas na presente sessão, foi lida a minuta desta ata e **aprovada por unanimidade** de votos dos membros presentes, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação introduzida pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

**-----ENCERRAMENTO DA SESSÃO:-----**

-----E não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente da Mesa da Assembleia agradeceu a presença de todos e, pelas **16h55m** deu por encerrada esta sessão, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos membros constituintes da Mesa. -----

**O Presidente da Mesa da Assembleia,**

\_\_\_\_\_  
(António Alberto Almada Guerra, Dr.)

**A 1.ª Secretária,**

\_\_\_\_\_  
(Beatriz da Luz Souza Fernandes)

**A 2.ª Secretária,**

\_\_\_\_\_  
(Maria Vitória Andrade Lázaro)

**(Ata aprovada por maioria, com trinta votos a favor e cinco abstenções, na Sessão de 28/09/2012).**